



**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Resolução nº 003/2020

Dispõe sobre a excepcional atuação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, durante a suspensão das atividades por força da pandemia Covid-19, para a aplicação de Transação Disciplinar Desportiva prevista no artigo 80-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

RESOLVE

Considerando o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covi19, suspendeu suas atividades e o expediente interno, além dos prazos, por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade premente de se organizar o acervo processual de forma racional, estruturada e organizada, bem como de contribuir com a disciplina desportiva e com a Sociedade nesta dramática quadra de nossa história;

Considerando o quanto está disposto no artigo 80-A do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça Desportiva, a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva com o Infrator;

EDITAR, a presente Resolução:

Art. 1º - Por meio exclusivamente eletrônico, na forma e observados os requisitos do art. 80-A do CBJD, a Procuradoria Geral de Justiça Desportiva, sob a coordenação do Exmo. Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou não, com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de transação disciplinar desportiva a ser apresentada, por e-mail, ao autor da infração.

Parágrafo único: A proposta de Transação deverá ser feita de forma simplificada, por simples e-mail, expedido pelo Procurador Responsável e/ou, pela parte interessada, e direcionado ao endereço da coordenadora da Secretaria (adriana.solis@cbf.com.br), onde constará, no mínimo: **a)** a descrição objetiva do fato; **b)** o dispositivo no qual a Procuradoria considera o infrator incurso; **c)** a proposta de aplicação de pena imediata na forma e requisitos legais.

Art. 2º - A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

- i) Em notícias de infração ou Súmulas de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham sido objeto de denúncia;
- ii) Sobre Denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão Disciplinar;
- iii) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste STJD.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do STJD, designar um funcionário para se dirigir à Sede, viabilizando a remessa dos autos pertinentes em via digital para as respectivas partes interessadas e ao Procurador Geral, para que este possa coordenar a distribuição dos feitos entre seus Procuradores, o fazendo na seguinte ordem de prioridade:

- i) Denúncias já oferecidas, recebidas ou não, que não tenham sido ainda julgadas por Comissão Disciplinar;
- ii) Processos já julgados por Comissão Disciplinar, em curso de prazo recursal;
- iii) Processos em fase de Recurso perante o Pleno do STJD.

Parágrafo único: Relativamente às Súmulas, acessíveis pelo *site* da CBF, deverão ser objeto de apreciação direta pelos Procuradores já anteriormente designados pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Art. 4º - Caberá à Secretaria do STJD designar um endereço eletrônico para que seus funcionários, trabalhando remotamente, recebam da Procuradoria e das partes interessadas as propostas de Transação Disciplinar, e as encaminhem,

incontinenti, para os Infratores e /ou ao Procurador Geral para análise, pelas vias ordinárias de comunicação eletrônica; bem como para receber as respostas do jurisdicionado, encaminhando-as à Presidência.

Parágrafo único: Em caso de não aceitação pelo Infrator, a Secretaria deverá fazer constar nos autos do procedimento respectivo, dispensada a remessa à Presidência ou ciência à Procuradoria.

Art. 5º - Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em regime de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Infrator.

Parágrafo Único – Na forma que autoriza o inciso XXIII, do art. 30 do Regimento Interno deste STJD, o Presidente poderá designar Auditores para funcionar em seu auxílio.

Art. 6º - Sem nenhum efeito vinculativo, e com o único intuito de balizar as negociações entre a Procuradoria e os Infratores, fica o jurisdicionado ciente, que a Presidência homologará as Transações Disciplinares, formuladas nos seguintes termos, desde logo sugeridos:

- a) Na hipótese de infração ao art. 206 do CBJD, excetuado o caso do §1º do dispositivo: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, seja ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Banco Bradesco, Ag. 6897, Conta 11-6, em favor de ERJ-UERJ-DAF, CNPJ 33.540.014/0001-57, ou a outro Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no estado de origem do Infrator, no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da multa que seria aplicável de acordo com as tabelas comumente adotadas pelas Comissões Disciplinares, considerando divisão e reincidência.
- b) Na hipótese de infrações aos artigos 250; 254; 254-A, §1º; 254-B; 257; 258; 258-B; 258-C; 259; 260; 261-A; 263; 266; 267; 269; e 273 do CBJD: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social,

correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, seja ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Banco Bradesco, Ag. 6897, Conta 11-6, em favor de ERJ-UERJ-DAF, CNPJ 33.540.014/0001-57, ou a outro Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no estado de origem do Infrator, em valores negociados de acordo com as circunstâncias do fato, divisão e reincidência.

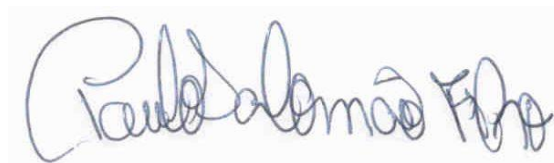
Art. 7º - Acolhida e homologada a proposta de transação disciplinar desportiva, a pena será aplicada e não importará em reincidência.

Art. 8º - Em sendo o caso, as doações deverão ser efetivadas e comprovadas, por e-mail, para a Secretaria, dentro do prazo de 3 dias, contados da ciência da homologação.

Art. 9º - A Secretaria deverá promover a ampla divulgação pelas plataformas disponíveis da presente resolução, oficiando aos TJDs, por e-mail, para que cada um dos Tribunais, em querendo, reproduzam a presente iniciativa.

Art. 10 - A presente Resolução foi submetida ao Pleno deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em Sessão Administrativa Extraordinária, excepcionalmente realizada por via Eletrônica, tendo sido aprovada à unanimidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is fluid and cursive, with the first name "Paulo" being the most prominent.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol